

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 028/2022.

Processo - original nº: 2022001255.

Município de Catalão.

Processo – aditivo: 2023037925.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ Nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: 3 A SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 30.108.334/0001-44, com sede na Rua Nilo Margon Vaz, 158, Sala 03, Centro, Catalão, Goiás, neste ato representada pelo **Sr. Fabiano Teodoro da Cunha - CPF nº 873.615.741-49**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023037925** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente termo aditivo é a prestação de serviços computação em nuvem para a disponibilidade sob demanda de recursos computacionais, especialmente armazenamento de dados e capacidade de processamento em grande escala visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, realizando o monitoramento do funcionamento do sistema SIG e reinicialização do mesmo em caso de travamento e disponibilização de assistência 24X7.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste segundo termo permanecerá ao indicado no primeiro aditivo – até 02 de março de 2024, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização do Secretário Municipal de Administração de Catalão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente termo passará a ser de **R\$ 297.720,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 24.810,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais)**, que serão pagos em até 30(trinta) dias após o atesto de cada Nota Fiscal vistada pelo responsável pela execução contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas com a presente contratação irão onerar a seguinte dotação:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária:
01.3002.04.122.4001.4104-339030.

Apostilamento

Conforme erro de digitação no presente documento, onde consta a dotação orçamentária número 01.3002.04.122.4001.4104-333030, leia-se a partir de agora como 01.3002.04.122.4001.4104-333040.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados:
MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ N° 01.505.643/0001-50.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 3.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 3.5.2. Comprovante de execução dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 3.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 3.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 3.5.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei n° 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços já contratados e do aditivo indicado neste termo e nos autos do processo n° 2023037925 será iniciada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura deste termo e da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

4.2. O gestor ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, controlando a perfeita execução dele, que deverá ser exclusivamente no interesse do Município de Catalão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

4.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

4.4. A fiscalização será realizada por servidor designado para este fim, conforme portaria anexa.

4.5. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da Contratante são aquelas indicadas no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório, parte integrante do Termo original e seus aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada são aquelas indicadas no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório, parte integrante do Termo original e seus aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Não será admitida a subcontratação para a presente contratação.

7.2. As alterações neste instrumento que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/empenho, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 17 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CNPJ N° 01.505.643/0001-50.

Nelson Martins Fayad.

Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

3 A SOFTWARE LTDA.

CNPJ nº 30.108.334/0001-44.

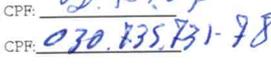
Fabiano Teodoro da Cunha.

CPF nº 873.615.741-49.



TESTEMUNHAS:


Nelson Martins Fayad CPF: 00.151.641-11


Fabiano Teodoro da Cunha CPF: 030.835.731-98

